CTJ
Fls. 11
Rub.

Parecer n.º 265/2020/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 39/2019, que "Acrescenta e modifica dispositivos na Lei nº10. 395, de 20 de abril de 2016 e dá outras providências."

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Relator: Deputado Gilmar Dal Bosco

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/02/2019, sendo colocada em segunda pauta no dia 22/05/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 29/05/2019, após foi encaminhada para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR no dia 31/05/2019, aportando-se na mesma data.

O projeto em referência visa, em linhas gerais, alterar a Lei n.º 10.395/2016, que dispõe sobre o Programa "VOE MT".

O Autor da Proposição original assim expõe sua Justificativa:

> *"O presente projeto de lei ordinária, que foi apresentado pelo deputado José Domingos Fraga em 2018, tem como escopo a alteração da Lei nº 10.395, de 20 de abril de 2016, regulamentada pelo decreto 625/2016.*
> *Tem como principal objetivo gerar uma contrapartida em virtude do benefício fiscal da redução do valor da operação sobre a base de cálculo do ICMS incidente na aquisição de querosene de avião, concedido a empresas da viação nacional.*
> *O mencionado benefício foi concedido através de uma política de desenvolvimento econômico do Estado, buscando um estimulo a implantação e/ou expansão no transporte de cargas e passageiros.*

CTJ
Fls. 12
Rub.

A alteração em tela visa estabelecer a divulgação do turismo do nosso Estado no interior das aeronaves que realizem vôos nacionais, cuja origem, conexão ou destino seja realizado entre municípios de Mato Grosso e outro Estado.

O turismo mato-grossense ainda caminha a passos lentos. Em que pese seja detentor de belezas naturais únicas, carece de divulgação e infraestrutura. A contrapartida estabelecida neste projeto está consoante com a legislação vigente e pode trazer investimentos e aumento de arrecadação."

Posteriormente, o projeto foi encaminhado à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária que, por meio do Parecer n.º 52/2019/CFAEO, opinou pela aprovação da presente propositura.

Conforme certificado nos autos, o projeto, em comento, foi aprovado em 1ª votação plenária realizada no dia 21/05/2019.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis - RIALMT, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

Prima facie, se verifica que a propositura, em comento, não viola reserva de iniciativa, (art. 61, §1º da CF/88), tampouco trata de matérias exclusivamente reservadas a outros Entes da Federação, possibilitando, portanto, que o Estado de Mato-Grosso legisle sobre o tema (art. 25, § 1º da CF/88), como se transcreve:

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

CTJ
Fls. 13
Rub.

§ 1º ***São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."***

A proposta legislativa, em comento, visa alterar a Lei n.º 10.395/2016 da seguinte forma:

Lei. nº. 10.395/2016	
Atual Redação	Alterações
Art. 3º Poderão ser enquadradas no Programa VOE MT as empresas e as rotas aéreas que satisfaçam os seguintes requisitos: I - operar rotas aéreas de forma regular em 2 (dois) ou mais municípios do Estado de Mato Grosso, nos casos de voos regionais e nacionais; II - operar rota aérea de forma regular em pelo menos 1 (um) município mato-grossense, nos casos de voos internacionais; III - comprovar a autorização para operar a rota aérea pretendida; IV - comprovar regularidade junto à Fazenda Pública Estadual relativa a todas as obrigações tributárias, inclusive as acessórias; V - comprovar a regularidade junto aos órgãos de fiscalização; VI - manter oficina de aeronaves no Estado de Mato Grosso.	"Art.3º (...) I – operar rotas aéreas de forma regular em **4 (quatro) ou mais municípios do Estado de Mato** Grosso, nos casos de vôos regionais e nacionais;" (...) VII - divulgar os pólos turísticos mato-grossenses no interior das aeronaves que realizem vôos nacionais, cuja origem, conexão ou destino seja realizado entre municípios do Estado de Mato Grosso e outra unidade da Federação.

Em irrepreensível Parecer, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária observa que:

"Sob o ponto de vista financeiro e orçamentário verifica-se que o projeto de lei atende às diretrizes instituídas pela legislação em vigência.

CTJ
Fls. 14
Rub.

(...)

Diante do exposto, verifica-se que a propositura não desobedece às disposições do Plano Plurianual, da LDO, da Lei Orçamentária Anual ou Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando-se ela compatível e apropriada nos termos financeiros e orçamentários." (Parecer nº. 52/2019/CFAEO)

Ademais a inserção do inciso VII, ao artigo 3º da Lei n.º 10.395/2016, é louvável na medida em que busca divulgar os pontos turísticos do nosso belo Estado de Mato Grosso. Além disso, tal medida encontra amparo constitucional, como se vê:

"Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico."

Portanto, não se verifica óbice à aprovação do presente projeto.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 39/2019, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em 16 de 06 de 2020.

CTJ
Fls. 15
Rub.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 39/2019 – Parecer n.º 265/2020
Reunião da Comissão em 16/06/2020
Presidente: Deputado Delmar Dal Bosco
Relator: Deputado Delmar Dal Bosco

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 39/2019, de autoria do Deputado Eduardo Botelho

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	

ALMT Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	**34ª Reunião Extraordinária**
Data/Horário:	**16/06/2020 - 08h00min**
Votação:	
Proposição:	**PL Nº 39/2019**
Autor:	**Dep. Eduardo Botelho**

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente	X			
DR. EUGÊNIO – Vice Presidente	X			
LÚDIO CABRAL	X			
SILVIO FÁVERO	X			
SEBASTIÃO REZENDE				
DEPUTADOS SUPLENTES				
ROMOALDO JÚNIOR				X
XUXU DAL MOLIN				
JANAINA RIVA				
ULYSSES MORAES				
SOMA TOTAL	**4**	**0**		

RESULTADO FINAL: Matéria relatada pelo Deputado Dilmar Dal Bosco presencialmente, com parecer FAVORÁVEL, os Deputados DR. EUGÊNIO, LÚDIO CABRAL E SILVIO FÁVERO, através de videoconferência votaram com o relator, sendo a propositura aprovado com parecer FAVORAVÉL.

Waleska Cardoso

Waleska Cardoso
Consultora Legislativa/NCCJR